



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONVÊNIO Nº

0020 / 2010 -

Convênio de cessão de servidor, que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, e o SENADO FEDERAL, tendo por objeto o fim expresso das cláusulas que o integram.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, doravante denominado CEDENTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/0001-93 com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado pelo secretário, Sr. HAROLDO CORRÊA ROCHA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 371.910, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 394.870.167-91, residente neste Estado e o SENADO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ SARNEY, portador da Carteira de Identidade nº 1.380.000, expedida pela SSP/DF e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 000.607.043-49 em conformidade com os autos do processo nº 45127395/2009 e com fundamento na Lei nº 46 de 31 de janeiro de 1994, Decreto nº 4.339-N de 01 de outubro de 1998 e Decreto nº 2.336-R de 21 de agosto de 2009, como fundamentos legais para a celebração do convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor integrante do quadro do CEDENTE, Sr. Fernando Campanha, ocupante do cargo de Professor, número funcional 283414, vínculo 51, para ocupar cargo em comissão junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus para o CEDENTE, nos termos dos Decretos nº 2.336-R, de 21 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial de 24/08/2009 e nº 4.339-N de 01 de outubro de 1998, publicado no Diário Oficial de 02/10/1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio tem vigência a partir da data do Decreto de prorrogação da Cessão nº 717-S de 15/07/2009, publicado no DIOES de 16/07/2009, no período de 18/08/2009 a 31/12/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa de Exmo. Sr. Governador do Estado, por meio de Decreto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS EFEITOS

O presente Convênio somente passará a surtir efeitos a partir do dia da publicação do Decreto de Cessão do servidor público no Diário Oficial do Estado.

Handwritten signatures and initials: A, J, and a circled F.

PARÁGRAFO ÚNICO – Enquanto não publicado o Decreto de Cessão, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas ou por imposição legal, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em quaisquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias do cargo comissionado que exercerá no Senado Federal, inclusive os encargos legais respectivos a que se obriga o servidor cedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CEDENTE informará o valor da contribuição previdenciária patronal e do servidor, bem como o regime de previdência, sendo o desconto e repasse de encargos previdenciários feitos ao Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor cedido será retirado da folha de pagamento do CEDENTE, nos termos de art. 2º do Decreto nº 4.339-N de 01/10/1998, publicado no Diário Oficial de 02/10/1998.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CEDENTE informa que o custo mensal da contribuição previdenciária patronal e do servidor no exercício do seu cargo é, nesta data de R\$ 450,83 (quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), conforme discriminado a seguir:

VANTAGENS

Vencimentos	R\$ 1.002,57
Gratificação de Assiduidade	R\$ 174,84
Gratificação Tempo de Serviço	R\$ 190,48
Auxílio Alimentação	R\$ 110,00
TOTAL BRUTO	R\$ 1.477,89 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos)

DESCONTOS:

FF/IPAJM Mensal	R\$ 150,43
SINDIUPES	R\$ 14,77
TOTAL LÍQUIDO	R\$ 165,43 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos)

TOTAL LÍQUIDO	R\$ 1.312,69 (um mil, trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos)
Valor da contribuição Patronal ao IPAJM – 22% (vinte e dois por cento)	R\$ 300,40 (trezentos reais e quarenta centavos)

VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Valor da contribuição Patronal ao IPAJM – 22% (vinte e dois por cento)	R\$ 300,40
FF/IPAJM Mensal	R\$ 150,43
Valor total da contribuição previdenciária	R\$ 450,83 (quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos)

PARÁGRAFO QUARTO – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como a concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA FREQUÊNCIA

Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará ao CEDENTE, mensalmente, até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência do servidor cedido, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

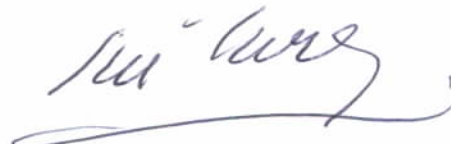
O CEDENTE providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do Decreto de cessão do servidor.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo de 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 14 de maio de 2010.



HAROLDO CORREA ROCHA
Secretário de Estado da Educação



JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



FERNANDO CAMPANHA
Servidor cedido

Testemunhas:

01) Ass:  CPF/MF nº. 101959981-20

Nome: Doris Maria Romariz

02) Ass:  CPF/MF nº. 115.970.931-91

Nome: SUELIO DE SOUZA E SILVA

U:\SSPLAC\SECON\SECON 2010\MINUTA\CONVÊNIO\Convênio do estado de Espírito Santo.doc